ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2988/2024

Ementa: "Nomina a praça localizada no Bairro Âncora, como: Praça Pastor Mário Henrique
Autoria: Vereador André dos Santos Braga
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica denominado como "Praça Pastor Mário Henrique", a Praça localizada no Bairro Âncora, Rua das Camélias esquina com a Rua Coroa de Cristo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Rio das Ostras, 14 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2989/2024

EMENTA: Nomina a Travessa 3 de (Francisca Mota), Localizada no Bairro São Cristovão.
Autoria: Vereador Rafael Pereira dos Santos
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Nomina a Travessa 3 de (Francisca mota) , Localizada no Bairro São Cristovão.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2990/2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam EXTINTAS no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município, 75 (setenta e cinco) vagas do Cargo Efetivo de MERENDEIRA.
Parágrafo único. A referida extinção do cargo de MERENDEIRA tem por fundamento a sua desnecessidade, em razão da existência de contrato de terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo seus atuais ocupantes aproveitados nas vagas do cargo criado no Art. 2º desta Lei, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, de 11 de dezembro de 2019 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.
Art. 2º Ficam CRIADAS no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município, 75 (setenta e cinco) vagas do Cargo Efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo pré-requisito mínimo para sua ocupação é o nível de Alfabetização, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial mensal de R$ 1.505,80 (mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).
Art. 3º As atribuições do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
I- auxiliar na organização das filas para a merenda;
II- acompanhar os alunos durante a colação e refeição;
III- contar a cada início de turno, o número de alunos que farão a colação e a refeição, levando o quantitativo ao conhecimento da merendeira responsável;
IV- contar diariamente, ao final do turno, o número de pratos servidos;
V- auxiliar as turmas no balcão de alimentação;
VI- acompanhar o serviço de atendimento no ato de servir o prato, incentivando à alimentação completa;
VII- acompanhar o período da refeição, verificando a postura dos alunos durante o ato;
VIII- acompanhar os alunos menores na lavagem das mãos antes da refeição;
IX- verificar e acompanhar os alunos no bebedouro, após a refeição;
X- orientar e acompanhar os alunos na entrega dos pratos;
XI- degustar previamente a merenda escolar que será servida ao aluno no dia;
XII- comunicar à Direção Escolar qualquer irregularidade (troca de horário, troca de cardápio, característica, aspecto e sabor da merenda escolar);
XIII- Manter contato imediato com a direção para qualquer eventualidade inerente à merenda escolar;
XIV- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.